



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 10/03/04

038 /2004

PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 10/03/04

PRESIDENTE

AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A ACIG – ASSOCIAÇÃO COMERGIAL E INDURTRIAL DE GUANHÃES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei trata da autorização legislativa para a cessão de área pertencente ao Município para a ACIG – Associação Comercial e Industrial de Guanhães para a implementação de ações voltadas para ao desenvolvimento comercial e industrial de beneficiamento de produtos de cachaça dentre outros em Guanhães e regulamenta o uso e os requisitos para a cessão e para a permanência das instalações no local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a ceder área pública pertencente ao Município de Guanhães para a ACIG – Associação Comercial e Industrial de Guanhães.

*Agropecuária e Prestação de
serviços*

Art. 3º. A referida área terá destinação exclusiva de instalação de cooperativa ou associação de cachaça e a implementação de empreendimentos de incentivo ao comércio, turismo, cultura, trabalho e serviços, bem como a instalação de galpões para beneficiamento de cachaça e outros de origem rural.

§ 1º. O cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades sem o prévio consentimento e permissão expedida pelo Poder Executivo Municipal de Guanhães.

§ 2º. O uso da área, ou parte dela, por outras pessoas, físicas ou jurídicas estranhas aos objetivos descritos no art. 3º da presente Lei, ou a instalação de outra atividade diversa da descrita na presente Lei, implicará na revogação da cessão, independentemente de prévia notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins.

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 10/03/04

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo, ocorrendo motivo de relevante interesse público, poderá a qualquer momento rever a presente cessão.

Art.5º. Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de Seus órgãos fazendários vigilância sanitária, CODEMA, CONDEUR e demais Conselhos ou Órgãos Municipais pertinentes.

Parágrafo único. Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n.º 2.049 de 30 de DEZEMBRO de 2003.

Guanhães, 12 de março de 2004.

Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º discussão
Sala das sessões 29/03/04

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 30/03/04

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 0181/2004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 29 de março de 2004

slb

PRESIDENTE

Eduardo

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 0181/2004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 29 de março de 2004

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças I. J. Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 0181/2004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos _____ de _____ de _____

Maria suplício
PRESIDENTE
Leontina de Lima
MEMBRO EFETIVO
Edilene



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Presente Lei visa melhorar a situação da autorização para a cessão de área para fins de instalação de Cooperativa de Cachaça, porém, abrindo outros meios de apoio para os pequenos produtores rurais que trabalham com outros produtos.

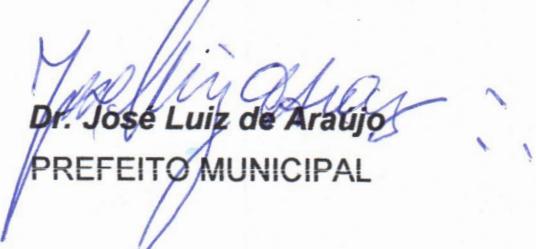
O projeto anterior favorecia apenas a Cooperativa de Cachaça, sendo que esta tem seu funcionamento vinculado à ACIG – Associação Comercial e Industrial de Guanhães.

Com a alteração da Lei, a cessão da área pertencente ao Município para a ACIG – Associação Comercial e Industrial de Guanhães favorecerá os projetos desenvolvidos por ela para a implementação de ações voltadas para ao desenvolvimento comercial, industrial e turístico de beneficiamento de produtos de cachaça e de outros produtos tópicos da região, visando seu melhor aproveitamento, embalagem e distribuição, inclusive com vistas à exportação.

Com a instalação de galpões para beneficiamento de cachaça e outros produtos do meio rural, estaremos dando um grande passo para o desenvolvimento da nossa cidade e região.

Certo da atenção dos nobres Edís, desde já despedimos.

Guanhães, 12 de março de 2004.


Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL